

Proc. Administrativo 4- 045/2026

De: Adriano F. - SEC-ADMIN

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/04/2026 às 10:30:57

Setores envolvidos:

CCJ, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2026 - Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.129/2021, institui a Política de Governança Digital e o Programa de Governo Digital no âmbito do Poder Legislativo do Município de Saudade do Iguazu, Estado do Paraná.

A Comissão de Constituição e Justiça, no uso de suas atribuições regimentais, após análise do **Projeto de Resolução nº 03/2026**, de autoria da Presidência da Câmara Municipal, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.129/2021 e institui a Política de Governança Digital e o Programa de Governo Digital no âmbito da Câmara Municipal de Saudade do Iguazu – PR, emite **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

A matéria foi devidamente analisada sob os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental, não sendo constatados vícios que impeçam sua regular tramitação, encontrando-se em conformidade com a legislação vigente, com a Lei Orgânica Municipal e com o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Diante do exposto, encaminha-se o presente parecer ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal para as providências regimentais cabíveis e o regular prosseguimento da tramitação da matéria em Plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguazu, Estado do Paraná, Plenário Vereador Ângelo Zanesco, em 29 de abril de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

Presidente:

João Pedro Hartmann

Membros:

Delci Bazzanella Nath

Laudemir Piontkoski

Anexos:

Parecer_030_2026.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

PARECER Nº 030/2026 de 29 de abril de 2026.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REFERÊNCIA: Projeto de Resolução nº 03/2026

AUTOR: Presidência da Câmara Municipal

ASSUNTO: institui a Política de Governança Digital e o Programa de Governo Digital no âmbito do Poder Legislativo do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, e dá outras providências.

PARECER: FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição e Justiça recebeu para análise o Projeto de Resolução nº 03/2026, protocolado sob nº 000048/2026, em 27 de abril de 2026, às 15h14min41s, de autoria da Presidência da Câmara Municipal, que “regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.129/2021, institui a Política de Governança Digital e o Programa de Governo Digital no âmbito do Poder Legislativo do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, e dá outras providências”.

A proposição foi regularmente apresentada, lida e encaminhada durante a 10ª Sessão Ordinária, realizada em 27 de abril de 2026, às 18h30min, seguindo o rito previsto no Regimento Interno desta Casa.

Por determinação da Presidência, houve ainda a remessa dos autos à Assessoria Jurídica, que se manifestou pela regularidade da matéria sob os aspectos constitucional, legal e técnico-legislativo.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete a esta Comissão manifestar-se, de forma obrigatória, sobre todos os processos legislativos, apreciando-os sob os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnico e de redação.

1. Da competência e iniciativa

A matéria objeto do presente projeto insere-se no âmbito da organização administrativa interna do Poder Legislativo, sendo plenamente cabível sua veiculação por meio de Projeto de Resolução, instrumento normativo adequado para disciplinar procedimentos internos, especialmente no que se refere à instituição da Política de Governança Digital e do Programa de Governo Digital no âmbito da Câmara Municipal.

A iniciativa da proposição revela-se legítima, uma vez que compete à Presidência ou à Mesa Diretora propor normas atinentes à organização e ao funcionamento dos serviços administrativos da Casa Legislativa, inclusive no que diz

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

respeito à modernização administrativa, à transformação digital e à prestação de serviços públicos em meio eletrônico.

2. Da constitucionalidade e legalidade

Sob o prisma constitucional, não se verifica qualquer afronta à Constituição Federal, à Constituição do Estado do Paraná ou à Lei Orgânica Municipal.

Ao contrário, a proposta encontra amparo nos princípios estruturantes da Administração Pública, especialmente:

- Princípio da legalidade, ao regulamentar, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a aplicação da Lei Federal nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital);
- Princípio da publicidade e da transparência, ao ampliar o acesso do cidadão às informações e serviços públicos por meio de plataformas digitais;
- Princípio da eficiência, ao instituir mecanismos de modernização administrativa, desburocratização e melhoria contínua dos serviços;
- Princípio da segurança jurídica, ao estabelecer diretrizes e procedimentos para a tramitação eletrônica e a validação de atos oficiais.

A proposição também se encontra em consonância com a legislação federal aplicável, especialmente a Lei nº 14.129/2021, promovendo sua adequada implementação no âmbito interno do Poder Legislativo Municipal.

3. Do mérito jurídico-institucional

Sob o enfoque jurídico-institucional, a instituição da Política de Governança Digital e do Programa de Governo Digital representa medida oportuna e alinhada às diretrizes contemporâneas de gestão pública, promovendo:

- a modernização dos processos legislativos e administrativos;
- a ampliação do acesso do cidadão aos serviços públicos legislativos;
- o fortalecimento da transparência e do controle social;
- a melhoria da eficiência administrativa e da qualidade dos serviços prestados;
- a integração de sistemas e o uso estratégico de tecnologias da informação.

Além disso, o projeto disciplina de forma adequada aspectos relacionados à prestação digital de serviços, interoperabilidade de sistemas, uso de assinaturas eletrônicas, segurança da informação e governança de dados, conferindo maior efetividade e segurança à atuação institucional.

4. Da técnica legislativa e regimentalidade

O texto apresenta boa técnica legislativa, com organização sistemática em capítulos, clareza redacional e coerência normativa.

A tramitação observou os preceitos regimentais, especialmente quanto:

- à leitura em plenário;
- ao encaminhamento à Comissão competente;

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saude do Iguaçu - Paraná

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

- ao respeito aos prazos regimentais para análise.
Não se identificam vícios de forma, de iniciativa ou de procedimento.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça, no exercício de sua competência regimental, conclui que o Projeto de Resolução nº 03/2026:

- atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade;
- encontra-se em conformidade com o Regimento Interno desta Casa;
- observa adequada técnica legislativa;
- e revela-se juridicamente viável e plenamente regular.

Dessa forma, a Comissão manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação da matéria.

É o Parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, Plenário Vereador Ângelo Zanesco, em 29 de abril de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

Presidente:

João Pedro Hartmann

Membros:

Delci Bazzanella Nath

Laudemir Piontkoski





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8B93-5937-B6F1-19A4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LAUDEMIR PIONTKOSKI (CPF 021.XXX.XXX-06) em 29/04/2026 10:37:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOÃO PEDRO HARTMANN (CPF 086.XXX.XXX-45) em 29/04/2026 10:37:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DELCI BAZZANELLA NATH (CPF 711.XXX.XXX-72) em 30/04/2026 07:37:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8B93-5937-B6F1-19A4>